



23200000886686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
15ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para serviço de desinstalação e instalação de 43 ares condicionados na antiga e na nova sede da 15ª CRS.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente expediente visa a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para a desinstalação dos ares-condicionados que estão na sede alugada da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde em Palmeira das Missões/RS, sito à Avenida Independência, 246, Bairro Vila Velha e instalação dos ares na sede que está sendo reformada para abrigar a 15ª CRS, sito à Rua da República, 184 -Bairro Centro no mesmo Município. A Coordenadoria hoje está em um imóvel alugado, e a reforma está tramitando pelo processo nº 22/2000-0027034-5, com a mudança é necessária a desinstalação e instalação dos ares.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1 Desinstalação de 26 ares condicionados na Avenida Independência, nº 246, Bairro Vila Velha, Palmeira das Missões- RS.

3.2 Instalação de 17 ares condicionados na Rua da República, 184 -Bairro Centro –Palmeira das Missões-, RS.

4. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 17:30 sem fechar ao meio dia, funcionamento de segunda à sexta-feira.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Desinstalação dos 26 ares-condicionados que estão na sede alugada, sito à Avenida Independência, 246, Bairro Vila Velha e instalação de 17 destes na nova sede, sito à Rua da República, 184 -Bairro Centro –Palmeira das Missões.

5.2 As retiradas e colocação de aparelhos usados e instalações de novos deverão ser efetuada em até 72 horas após o chamado, e previamente combinado com o fiscal de contrato.

6. DESINSTALAÇÃO





23200000886686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
15ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

6.1 Desinstalação de 26 ares condicionados, sendo que, 22 deles a unidade externa está no segundo piso e 4 deles estão no primeiro piso.

6.2 É de Responsabilidade da Contratada os Materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários para que abranja o item 6.1.

7. INSTALAÇÃO

7.1 Instalação de 17 ares condicionados, sendo que, todos com a unidade externa no térreo, sendo 8 Inverter de 18.000 btu e 9 ares condicionados de 18.000 btu.

7.2 É de Responsabilidade da Contratada os Materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e utensílios necessários para que abranja o item 7.1.

8. DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA E EQUIPAMENTOS PELA CONTRATADA:

8.1 Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá fornecer e manter à disposição dos empregados um conjunto de ferramenta para executar a atribuições solicitadas neste termo de referência.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Emitir e registrar os PMOCs por meio do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), respondendo por todo o plano, em conformidade com a Resolução CFT N°. 068/2019 e a Resolução CFT N°. 121/2020;

9.2 Organizar todas as atividades dos empregados, conforme descrito neste termo de referência, elaborando cronograma de planejamento e atividades;

9.3 Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistemas de refrigeração e climatização, e todos os serviços dos PMOCs (planos de Manutenções, Operações e Controles), indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação do Contratante;

9.4 Assegurar o cumprimento dos cronogramas e preventivas dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do Contrato.

9.5 Garantir o cumprimento da NR 35 (Trabalhos em altura) envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade por todos os





23200000886686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
15ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

funcionários da Contratada, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.

9.6 Executar cada ordem de serviço dentro do prazo.

9.7 Procurar sempre se reportar ao responsável, e comunicar qualquer situação que impeça a execução dos serviços prestados;

9.8 Cumprir o horário estabelecido agendado;

9.9 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à SES, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.10 Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da SES e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.11 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, equipamentos sem a devida autorização.

9.12 Fornecer todos os equipamentos de segurança necessário à realização do serviço.

9.13 Responsabilizar-se pelo seguro contra roubo e incêndio dos aparelhos recolhidos à sua oficina.

9.14 Providenciar o transporte dos ar-condicionados entre o local de desinstalação e instalação. O acondicionamento e armazenamento dos equipamentos, caso não sejam instalados no mesmo dia da sua remoção, é de total responsabilidade da contratada.

10. PAGAMENTO: Por contra empenho, após a realização do serviço com apresentação de nota fiscal.

11. PRAZO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 30 dias

12. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Fernando Cezar De Carli, (55) 3742-2947, (55) 98429-8667 fernando-carli@saude.rs.gov.br

